



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1409/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº. 1.274/2018, de 13 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei municipal nº. 1.274/2018, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta o funcionamento das feiras livres, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º –

(...)

Art. 22 –

XV - cada proprietário de barraca deverá se responsabilizar pelo acondicionamento dos resíduos sólidos gerado em seu estabelecimento, em recipiente próprio, para após o funcionamento, destiná-los aos recipientes disponibilizados pela Prefeitura Municipal;

XVI – os proprietários de barracas que arremessarem resíduos ao solo de óleo vegetal, caldo de cana, melaço de cana, leite, iogurte, doce em calda e outras substâncias similares que possam, por ventura, danificar, sujar ou manchar o piso ou outras estruturas na Praça onde estiver funcionando a feira livre, deverão forrar o local para protegê-lo;

XVII - não pendurar varais, placas, anúncios, propagandas ou objetos nos muros, bancos, árvores, chafariz, colunas, monumentos, muretas, piso e paredes da Praça onde estiver funcionando a feira livre;

XVIII - não furar ou pregar objetos nos muros, bancos, árvores, chafariz, piso e paredes da Praça onde estiver funcionando a feira livre;

XIX- não pichar, riscar ou destruir os muros, bancos, árvores, chafariz, colunas, monumentos, muretas, piso e paredes da Praça onde estiver funcionando a feira livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

XX- não fixar ou colar cartazes, adesivos, banner ou faixar nos muros, bancos, árvores, chafariz, piso e paredes da Praça onde estiver funcionando a feira livre;

XXI – não colocar caixotes, sacolas, sacos ou outros objetos nos muros, muretas, árvores, chafariz, nos bancos da praça, árvores, colunas e monumentos.

(...)

Art. 2º – O município deverá publicar a íntegra da Lei 1.274/2018, com suas alterações, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera feliz/MG, 16 de setembro de 2022:


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 09 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto